



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, assegurando-se aos bolsistas do segundo ciclo os direitos previstos no art. 7º, III, VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estender aos bolsistas do segundo ciclo os direitos previstos na Constituição Federal, tais como FGTS, 13º salário, hora extra, férias, licença-maternidade, licença-paternidade.

Uma vez que haverá uma prestação de serviço compulsória ao SUS, é importante que haja a garantia de direitos inerentes à prestação de serviço, ainda que inexistente o vínculo empregatício.